

## **Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)**

### **Fichas individuais dos enquadramentos**

#### **Infrações referentes ao uso das faixas (Artigos 184 a 198 do CTB)**

Art. 184. Transitar com o veículo:

I - na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita;

II - na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.

Art. 185. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:

I - na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência;

II - nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.

Art. 186. Transitar pela contramão de direção em:

I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário;

II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos.

Art. 188. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.



Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.

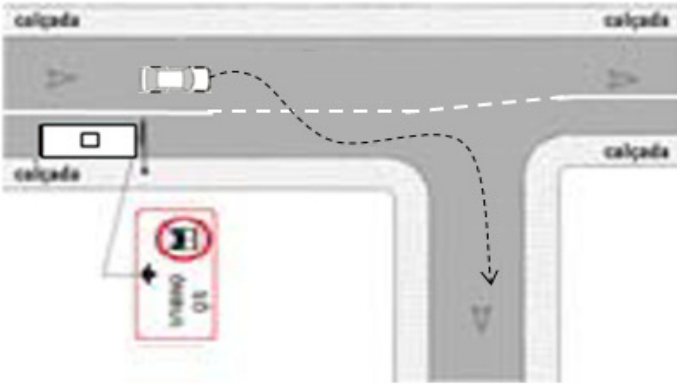
Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

<b>Tipificação resumida:</b> Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo			<b>Cód. Enquadramento:</b> 568 - 10
<b>Amparo legal:</b> Art. 184, I			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Transitar com veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões a direita			
<b>Natureza:</b> Leve	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		R-39  R-32 
<b>Pontuação:</b> 3	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando atuar</b>	<b>Não atuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada com R-32 ou R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para determinado tipo de veículo.	<p>Veículo que ingressa na faixa/pista da direita para sair ou adentrar lote lindeiro.</p> <p>Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão à direita, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição.</p> <p>Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição.</p> <p>Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais.</p>	<p>PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.</p> <p>Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas.</p> <p>FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.</p> <p>Reentrância da calçada: baía de parada, remanso, etc.</p>	<p>Obrigatório informar a sinalização. Ex.: ."R-32 visível, automóvel não convergiu à direita" ."R-39 visível, moto não acessou lote lindeiro".</p>
	<p>Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão à direita, por abertura no canteiro destinada a essa finalidade.</p> <p>Socorro mecânico a ônibus, caminhão ou moto, avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma próximo ao local da avaria.</p> <p>Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193</p>		

Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
--------------	-----------	----------------------------	---------------------

*Desenhos ilustrativos:*


NÃO AUTUAR



<i>Tipificação resumida:</i> Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo			<i>Cód. Enquadramento:</i> 569-00
<i>Amparo legal:</i> Art.184, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com veículo na faixa ou pista da esquerda, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Sim Vide Desenho Ilustrativo
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita em faixa/pista da esquerda sinalizada com R-32 ou R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para determinado tipo de veículo.  Veículo que transita em via (pista) de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, em desrespeito à Placa R-32 ou R-39 ou à informação complementar.	Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão à esquerda, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição.  Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/ desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição.  Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais.	Para caracterizar a infração cometida, vide desenho de identificação de pista/faixa da esquerda.  PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.  Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas. (...)	Obrigatório informar a sinalização. Ex.: "R-32 visível, automóvel não convergiu à esquerda".
	Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão à esquerda, por abertura no canteiro destinada a essa finalidade.  Socorro mecânico a ônibus, caminhão ou moto avariados na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma, próximo ao local da avaria.	FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.  Reentrância da calçada: baia de parada, remanso, etc.	

Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
	<p>Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193</p> <p>Veículo que ingressa na faixa/ pista da esquerda para sair ou adentrar lote lindeiro.</p>		

*Desenhos Ilustrativos*

 AUTUAR 569-00

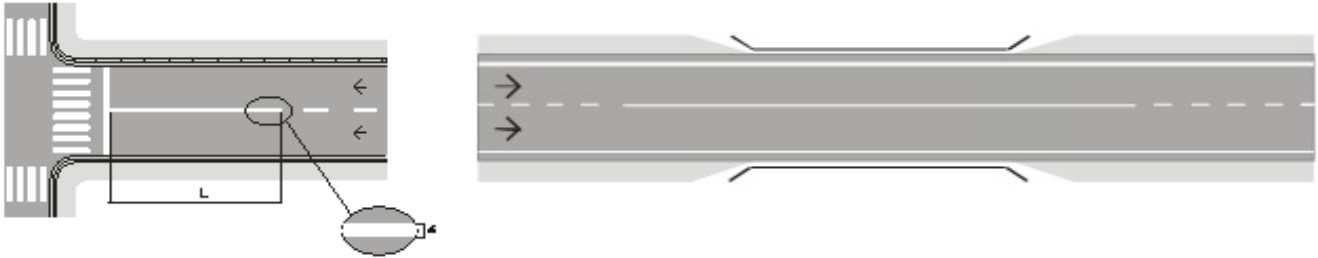


<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul			<i>Cód. Enquadramento:</i> 570 - 30
<i>Amparo legal:</i> Art. 185, I			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo: na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Sim Vide Desenho Ilustrativo
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Em local sinalizado com placa R-8a ou R-8b, veículo que, na intersecção, transpor da pista/ faixa esquerda para a direita ou vice-versa.	Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-23, veículo que ultrapassar em local permitido.	Recomendação para pista com faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27: - com 3 faixas, autuar apenas na extrema esquerda; - com 4 ou mais faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda.	Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente.
Em local sinalizado com placa R-8a ou R-8b, veículo que transpor, fora da intersecção, da faixa esquerda para a direita ou vice-versa, sendo obrigatória a existência de Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca).	Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que ultrapassar em local permitido.	As placas R- 8a e R-8b não proibem o movimento de conversão, que necessita de sinalização específica.	
Em local sinalizado com Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca), veículo que transpor da faixa esquerda para a direita ou vice-versa.	Veículo que transpõe a linha contínua branca (LMS-1), para realizar manobra de conversão na faixa apropriada, utilizar enquadramento específico: 585-1 art 197	Placa R-23 - Conserve-se à direita: abrange todos os veículos.	
Em local sinalizado com placa R-27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que não se mantém na faixa à direita da pista.		Placa R-27: ônibus, caminhões e veículos de grande porte, mantenham-se à direita	
Em local sinalizado com placa R-23 veículo que não se mantém na faixa à direita da pista.		VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.	

Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p><b>CAMINHÃO:</b> veículo automotor destinado ao transporte de carga, com PBT acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, desde que tenha capacidade máxima de tração compatível (Res. 290/08).</p>	

*Desenho Ilustrativo*

**Sinalização horizontal: Linha Simples Contínua-LMS-1 (contínua branca)**



**Sinalização Vertical:**



R-8a



R-8b



R-23







R-27



<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte			<i>Cód. Enquadramento:</i> 571-10
<i>Amparo legal:</i> Art. 185, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo: nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo lento que não se mantém nas faixas à direita.  Ônibus ou veículo de grande porte que não se mantém nas faixas da direita, em local não sinalizado com placa R- 27.	Faixa da direita for regulamentada para determinado tipo de veículo onde não se enquadre.  Veículo que trafega na faixa da esquerda para ingressar à esquerda.  Em local sinalizado com R-27, utilizar enquadramento específico: 570-30, art 185, I	VEÍCULO LENTO: veículo automotor que está transitando com velocidade anormalmente reduzida em relação a outro veículo.  VEÍCULO DE GRANDE PORTE: veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.  Recomendação para pista com faixas no mesmo sentido: . com 3 faixas, autuar apenas na extrema esquerda; . com 4 ou mais faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda.  Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...) IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.	Descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação			<i>Cód. Enquadramento:</i> 572-00
<i>Amparo legal:</i> Art. 186, I			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização</i>  Vide Desenho Ilustrativo
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo transitando no lado esquerdo da via ou pista com duplo sentido de circulação, com ou sem sinalização horizontal.	Veículo realizando ultrapassagem, utilizar enquadramento específico.	Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas.	Obrigatório descrever a situação observada: - "Via com duplo sentido: sem sinalização" - "Via com duplo sentido sinalizada com linha amarela seccionada: Não caracterizada a ultrapassagem".
Veículo transitando em via de duplo sentido de circulação e com canteiro central fictício.	Em vias/pistas com sinalização regulamentando sentido único de circulação, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II		
Veículo transitando no lado esquerdo a partir da placa R-28 quando a via passar de sentido único para duplo sentido de circulação.	Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>porém não ativada</u> , utilizar enquadramento específico: 606-81, Art. 209.		
Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>desde que ativada</u> .			
<i>Desenhos ilustrativos:</i> Sinalização: Obrigatória somente para faixas reversíveis: horizontal Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo (MFR).			

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único			<i>Cód. Enquadramento:</i> 573-80				
<i>Amparo legal:</i> Art. 186, II							
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar pela contramão de direção em: vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação							
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Sim Vide Desenho				
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário						
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem						
<b>Quando atuar</b>	<b>Não atuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>				
<p>Veículo que transita em via ou pista no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-24a.</p> <p>Veículo que transita em pista de via com canteiro central, no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-24a para esta pista.</p> <p>Em via de duplo sentido, veículo que, ao se deparar com obstáculo sinalizado com R-24b, transitar pela pista oposta àquela indicada pela placa.</p> <p>Veículo que segue em frente após o ponto sinalizado com placa R-3.</p> <p>Na mini-rotatória, veículo circulando por ela no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-33.</p>	<p>Em local sinalizado com R-3 com informação complementar regulamentando a circulação de espécie/categoria de veículo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I</p> <p>Em via com canteiro central fictício, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I</p>		Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente no local.				
<i>Desenhos Ilustrativos</i>							
R-3		R-24a		R-24b		R-33	

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida pela autoridade			<i>Cód. Enquadramento:</i> 574-61										
<i>Amparo legal:</i> Art. 187, I													
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos													
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Sim Vide Desenho Ilustrativo										
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário												
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem												
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>										
<p>Veículo que transita (circula, estaciona ou para) em <i>via, pista ou faixa de trânsito seletivo</i> em desacordo com o estabelecido pela sinalização de regulamentação: R-10, R-13, R-37, R-38 e/ou na placa de informação complementar.</p> <p>Veículo que desrespeita a informação complementar da sinalização R-3, R-4a, R-4b, R-24a, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, quando esta estabelece local de trânsito seletivo.</p>	<p>Veículo que desobedece a placa R-32 ou R-39 regulamentando a circulação em faixa/pista, utilizar enquadramentos específicos: art. 184</p> <p>Triciclo motorizado de cabine fechada que transita em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p> <p>Veículo que desrespeita a informação complementar da sinalização R-3, R-4a, R-4b, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, quando esta estabelece pista/ faixa de: .ônibus; .caminhão; .motoneta, motocicleta e ciclomotor; utilizar enquadramentos específicos: art. 184</p>	<p>Local de Trânsito Seletivo é a via, pista ou faixa definida pela sinalização onde o trânsito de determinado veículo (tipo, espécie, PBT, etc.) é restrito.</p> <p>Res. 129/2001 Art. 1º A circulação de triciclo automotor de cabine fechada está restrita às vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p> <p>Entende-se como trânsito a circulação, parada e o estacionamento.</p>	Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente.										
<i>Desenho Ilustrativo:</i>													
R-3		R-4a		R-4b		R-10		R-13		R-24a		R-25a	
R-25b		R-25c		R-25d		R-26		R-37		R-38			

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodízio	<i>Cód. Enquadramento:</i> 574-62
--	--------------------------------------

*Amparo legal:* Art. 187, I














*Tipificação do enquadramento:*  
Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos

<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Sim Vide Desenho Ilustrativo
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem Abordagem		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo circulando em desacordo com o disposto em legislação municipal regulamentadora de rodízio de veículos (locais, dias, horários, final de placa, etc).	Veículo liberado pela legislação municipal regulamentadora do rodízio.		

*Desenho Ilustrativo:*  
R-10 com informação complementar



<i>Tipificação resumida:</i> Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - caminhão			<i>Cód. Enquadramento:</i> 574-63							
<i>Amparo legal:</i> Art. 187. I										
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos										
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Sim Vide Desenho Ilustrativo							
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário									
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem									
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>							
Caminhão que transita (circula, estaciona ou para) em desacordo com o estabelecido pela sinalização de regulamentação R-9, R-14 ou R-17e/ou sua informação complementar.  Em local sinalizado com R-3, R-4a, R-4b, R-24a, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, caminhão transitando em desacordo com o estabelecido pela sua informação complementar, por efetuar o movimento proibido ou por deixar de efetuar o movimento obrigatório.	Caminhão autorizado pela autoridade de trânsito ou por legislação específica.  Caminhão que desrespeitar a sinalização R-15, R-16 e R-18, utilizar enquadramento específico: 682-32, art. 231, IV	<b>CAMINHÃO</b> - veículo automotor destinado ao transporte de carga, com PBT acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, desde que tenha capacidade máxima de tração compatível (Res. 290/08).  Entende-se como trânsito a circulação, parada e o estacionamento.	Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente.							
<b>Desenho Ilustrativo:</b> Placas que necessitam informações complementares específicas para a proibição do trânsito de veículos de carga.										
R-3	R-4a	R-4b	R-9	R-14						
R-17	R-24a	R-25a	R-25b	R-25c						
R-25d	R-26									
										

<b>Tipificação resumida:</b> Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito			<b>Cód. Enquadramento:</b> 576-20
<b>Amparo legal:</b> Art. 188			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo transitando ao lado de outro veículo, em pista com mais de uma faixa de circulação no mesmo sentido, interrompendo ou perturbando o fluxo dos demais veículos.	Veículo de duas rodas transitando lado a lado, na mesma faixa de circulação, utilizar enquadramentos específicos, 580-00, art. 192, para veículo automotor e 720-01 ou 720-02, art. 247, para propulsão humana ou tração animal.	Art. 29, IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.	Obrigatório descrever a situação observada

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar passagem a veíc precedido de batedores devidamente identificados			<i>Cód. Enquadramento:</i> 577 - 01
<i>Amparo legal:</i> Art. 189			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo precedido de batedores com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.  No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo precedido de batedores com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.	Veículo que não der prioridade a veículo precedido de batedores que se aproximam do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível.  Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres.	Art. 29, VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação.  Sempre que possível, prestar apoio à passagem de veículo precedido de batedores em serviço de urgência.	Descrever a situação observada.



<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar passagem a veíc socorro incêndio/salv serv urgência devid identif			<i>Cód. Enquadramento:</i> 577 - 02
<i>Amparo legal:</i> Art. 189			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		Não
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.  No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.	Veículo que não der prioridade a veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível.  Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres.	Para fins de fiscalização, considera-se veículo de salvamento aquele que possui dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro (que não ambulância), destinado a transporte de médico em atendimento de urgência, ou ainda, a transporte de equipamento de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).  Art. 29, VII - os veículos .... do corpo de bombeiros ou de salvamento..., além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: (...) d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código.  Sempre que possível, prestar apoio à passagem ao veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento em serviço de urgência.	Obrigatório descrever a situação observada.
		Res. 268/08 , art.1º, §3º Entende-se por veículos de emergência aqueles já tipificados no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive os de salvamento difuso “destinados a serviços de emergência decorrentes de acidentes ambientais”.	

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar passagem a veíc de polícia em serviço de urgência devid identif			<i>Cód. Enquadramento:</i> 577 - 03
<i>Amparo legal:</i> Art. 189			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e as ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo de polícia com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.</p> <p>No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo de polícia com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.</p>	<p>Veículo que não der prioridade a veículo de polícia que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível.</p> <p>Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres.</p>	<p>Art. 29, VII - os veiculos .... de polícia, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:</p> <p>a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;</p> <p>d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código.</p> <p>Sempre que possível, prestar apoio à passagem do veículo de polícia em serviço de urgência.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de dar passagem a veíc de operação e fiscalização de trânsito devid ident			<b>Cód. Enquadramento:</b> 577 - 04
<b>Amparo legal:</b> Art. 189			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes			<b>Deixar de dar</b>
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Quando não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo de fiscalização e operação de trânsito com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.</p> <p>No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo de fiscalização e operação de trânsito com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.</p>	<p>Veículo que não der prioridade a veículo de fiscalização e operação de trânsito que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível.</p> <p>Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres.</p>	<p>Art. 29, VII - os veículos .... de polícia, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:</p> <p>a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;</p> <p>d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;</p> <p>Sempre que possível, prestar apoio à passagem do veículo de fiscalização e operação de trânsito em serviço de urgência.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar passagem a ambulância em serviço de urgência devidamente identificada			<i>Cód. Enquadramento:</i> 577 - 05
<i>Amparo legal:</i> Art. 189			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para ambulância com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados.	Veículo que não der prioridade a ambulância que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível.	Art. 29, VII - os veículos .... as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: ... d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;	Obrigatório descrever a situação observada.
No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a ambulância com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados (mesmo que a preferência seja do veículo).	Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres.	Sempre que possível, prestar apoio à passagem da ambulância em serviço de urgência.	


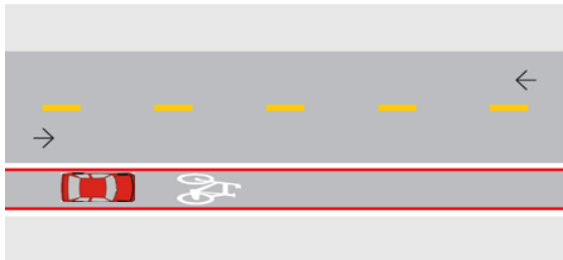
<i>Tipificação resumida:</i> Seguir veículo em serv urgência devid identific p/ alarme sonoro/ilum vermelha			<i>Cód. Enquadramento:</i> 578-90
<i>Amparo legal: Art. 190</i>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Seguir veículo em serviço de urgencia, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que segue veículo em serviço de urgência devidamente identificado e com seus dispositivos acionados, aproveitando-se da prioridade de passagem.	Caso o veículo que esteja sendo seguido não tenha acionado os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.	Art.29, VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente...".	Obrigatório descrever a situação observada: "Ambulância com os dispositivos acionados".

<i>Tipificação resumida:</i> Forçar passagem entre veícs trans sent opostos na iminência realiz ultrapassagem			<i>Cód. Enquadramento:</i> 579-70
<i>Amparo legal:</i> Art. 191			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo que ao realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro.</p> <p>Veículo que ao iniciar a operação de ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro e recua sem que a ultrapassagem seja completada, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outro faixa, etc).</p>		Art. 29, X, c: "todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário".	Obrigatório descrever a situação observada: "Veículo que transitava no sentido oposto precisou frear para não causar acidente". ."Veículo que transitava em sentido contrário foi obrigado a sair para o acostamento."

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veíc e demais e ao bordo pista			<b>Cód. Enquadramento:</b> 580-00
<b>Amparo legal:</b> Art. 192			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de guardar distancia de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que não regula a distância frontal ou lateral e se aproxima de outro veículo ou do bordo da pista, colocando em risco a segurança do trânsito, considerando no momento a velocidade e as condições climáticas do local.  Motocicleta e similares circulando entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela, estando esses em movimento ou imobilizados, colocando em risco a segurança do trânsito.	Veículo que passar ou ultrapassar bicicleta sem guardar distância regulamentada, utilizar enquadramento específico: 589-40, Art. 201	Art. 29. II: "o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas."  Para avaliar se a distância é segura, considerar as condições que propiciam acidentes, p.ex.: .pista molhada, neblina; .volume de tráfego; .geometria da via; .velocidade dos veículos.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: ." pista molhada, veículo transitando junto a outro veículo" ; ." motocicleta, em zig zag, entre veículos parados"; ." motocicleta transitando junto a outro veículo, na mesma faixa, com risco de colisão"; ."veículo esbarrou no retrovisor de outro veículo".

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>581-91</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 193</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa 3X</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Não</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Transitar sobre calçada ou passeio.	<p>Para adentrar e sair de lotes lindeiros, inclusive postos de abastecimento, mesmo que não abasteça.</p> <p>Conduzir bicicletas sobre passeios não permitidos, utilizar enquadramento específico: 744-71</p> <p>Retorno passando sobre calçada ou passeio, utilizar enquadramento específico: 601-71</p>	Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.	<p>Obrigatório descrever a situação observada. Ex: "Transitou com duas rodas sobre a calçada".</p> <p>.Se possível descrever o trecho percorrido .No caso de transitar sobre calçada/passeio de praça, utilizar pontos de referência.</p>



<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em ciclovias, ciclofaixas			<i>Cód. Enquadramento:</i> 581-92
<i>Amparo legal:</i> Art. 193			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa 3X	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Vide Desenho Ilustrativo
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo (exceto bicicleta) que transita (circula ou para) por ciclovia ou ciclofaixa sinalizada com R-34.	<p>Veículo que adentrar ou sair de lote lindeiro.</p> <p>Ciclomotor com pedal e motor desligado (utilização como bicicleta).</p> <p>Retorno passando sobre ciclovia ou ciclofaixa, utilizar enquadramento específico: 601-76, art. 206 III</p> <p>Veículo estacionado em ciclovia ou ciclofaixa, utilizar enquadramento específico: 545-23, art. 181, VIII</p>	<p>Para caracterizar o local da infração em ciclovia ou ciclofaixa localizada no interior de praças, parques, etc., utilizar pontos de referência.</p> <p>Orientar o pedestre e o ciclista desmontado para não utilizar ciclovia/ciclofaixa.</p> <p>A marcação de Ciclofaixa ao longo da via (MCI) é constituída por uma linha contínua nas cores branca, nos bordos da ciclofaixa e vermelha, para contraste.</p> <p>A MCI deve ser complementada com sinalização vertical de regulamentação R-34 - "Circulação exclusiva de bicicletas", associada ao símbolo "Bicicleta" aplicada no piso da ciclofaixa.</p> <p>Entende-se como trânsito a circulação, parada e o estacionamento.</p>	Informar se era ciclovia ou ciclofaixa.
<b>Desenho Ilustrativo:</b>			
R-34 			

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em ajardinamentos, gramados, jardins públicos			<i>Cód. Enquadramento:</i> 581-93
<i>Amparo legal:</i> Art. 193			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa 3X	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita em local público com vegetação.	Veículo que transita em calçada/passeio, canteiro central e ilha, mesmo que ajardinado e/ou gramado, utilizar enquadramento específico.  Retorno passando por cima de ajardinamento, gramado ou jardim público, utilizar enquadramento específico: 601-73, art 206-III	Considerar ajardinamento, gramado e jardim público, mesmo que apresente apenas vestígios de vegetação e terra batida.	Obrigatório descrever a situação observada.


<b>Tipificação resumida:</b> Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	<b>Cód. Enquadramento:</b> 581-94
---	--------------------------------------

<b>Amparo legal:</b> Art. 193
----------------------------------

<b>Tipificação do enquadramento:</b> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos
--

<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa 3X	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Vide Desenho Ilustrativo
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo que transita sobre: .canteiro central físico ou fictício; .divisor de pista de rolamento.</p> <p>Veículo que utiliza canteiro central (físico ou fictício)/divisor de pista de rolamento para executar movimento de conversão.</p>	<p>Veículo que utiliza canteiro central (físico ou fictício)/divisor de pista de rolamento para executar movimento de retorno, utilizar enquadramento específico: 601-74, art 206 III</p>	<p>CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: . "Veículo transitou sobre canteiro para realizar conversão".</p>

<p><b>Desenho Ilustrativo:</b> Sinalização horizontal para canteiro fictício</p> 
---

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em ilhas, refúgios			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>581-95</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 193</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> gravíssima <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa 3X</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Nao</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita sobre ilha, mini-rotatória ou refúgio.	Veículo de grande porte que transita parcialmente sobre a mini-rotatória devido a seu raio de giro.	ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.	Obrigatório descrever a situação observada.
Veículo que utiliza ilha, mini-rotatória ou refúgio para executar movimento de conversão.	Veículo que executa retorno sobre ilha ou refúgio, utilizar enquadramento específico: 601-72, art. 206 III	REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.  MINI-ROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.	

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em marcas de canalização			<i>Cód. Enquadramento:</i> 581-96
<i>Amparo legal:</i> Art. 193			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa 3X	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Sim Vide Desenho Ilustrativo
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita sobre marca de canalização.		MARCAS DE CANALIZAÇÃO: orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos; regulamentam as áreas de pavimento não utilizáveis.	Obrigatório descrever a situação observada.
<i>Desenho Ilustrativo</i>			

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em acostamentos			<i>Cód. Enquadramento:</i> 581-97
<i>Amparo legal:</i> Art. 193			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa 3X	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão e entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Quando não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita pelo acostamento.	Veículo que se posiciona no acostamento para executar movimento de conversão à esquerda.  Realizar ultrapassagem pelo acostamento, utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202 I	ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.  Atenção para a liberação, pela autoridade, do trânsito no acostamento por questões operacionais da via.	Se possível indicar o trecho percorrido.



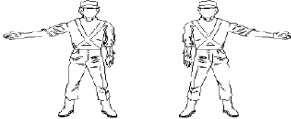
<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em passarelas			<i>Cód. Enquadramento:</i> 581-98
<i>Amparo legal:</i> Art. 193			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa (3X)	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita em passarela.		PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.	Obrigatório descrever a situação observada.




<b>Tipificação resumida:</b> Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras			<b>Cód. Enquadramento:</b> 582-70
<b>Amparo legal:</b> Art. 194			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Transitar em marcha à ré, salvo na distancia necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transitar em marcha à ré: .colocando em risco a segurança de pedestres e/ou veículos; .cruzando o fluxo .por ter passado do cruzamento ou do acesso pretendido.	Em caso de pequenas manobras em marcha ré para estacionar o veículo, desde que sem risco à segurança.		Obrigatório descrever a situação observada.



<b>Tipificação resumida:</b> Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes			<b>Cód. Enquadramento:</b> 583-50
<b>Amparo legal:</b> Art. 195			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Pode Constituir Crime:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Condutor que desobedecer ordem do agente de trânsito relativa a normatização do trânsito em geral, desde que não configure outra infração específica.	Se a ordem de parada determinada pelo agente de trânsito for em local onde o controle do fluxo de veículos esteja sendo operado pelo mesmo, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208	As ordens do agente de trânsito terão prevalência sobre as normas de circulação e outros sinais (art. 89, I).	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "Não apresentou o veículo regularizado para vistoria, dentro do prazo fixado pela autoridade (§ 3º do art. 270 do CTB)."
Condutor que retirar veículo retido sem autorização do agente da autoridade de trânsito.	No caso do condutor envolvido em acidente com vítima, deixar de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV.	Res. 160/04, item 7 - Sinais Sonoros: Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.	
Condutor que desobedecer ordem emanada da autoridade de trânsito.	Na recusa da entrega, mediante recibo, dos documentos de habilitação ou CRLV, ou de outros exigidos por lei, para averiguar a autenticidade, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238		
<b>Regulamentação:</b>			
<p>Não caracteriza crime previsto no art. 330 do CP pois o art. 195 do CTB constitui uma infração administrativa. Para caracterização da infração administrativa prevista no art. 195 são necessários 3 pressupostos: 1ª - seja relativa a normatização do trânsito em geral; 2ª - que seja emanada da autoridade de trânsito ou de seu agente; 3ª - participação em qualquer situação de trânsito, em sentido amplo.</p> <p>A ordem pode ser verbal, escrita, bem como através de gestos e sinais sonoros.</p>			

**Desenho:**



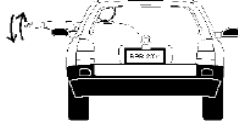
Significado	Sinal
Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.	 <p>Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.</p>
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 <p>Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.</p>
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 <p>Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito a que se destina.</p>

Ordem de diminuição da velocidade.	 <p>Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais.</p>
Ordem de parada para os veículos aos quais a luz é dirigida.	 <p>Braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado veículo.</p>
Ordem de seguir.	 <p>Braço levantado, com movimento de antebraço de frente para a retaguarda e a palma da mão voltada para trás.</p>

Sinais de apito	Significado	Emprego
um silvo breve	siga	liberar o trânsito em direção / sentido indicado pelo agente.
dois silvos breves	pare	indicar parada obrigatória
um silvo longo	diminuir a marcha	quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, início da marcha			<b>Cód. Enquadramento:</b> 584-31
<b>Amparo legal:</b> Art. 196			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo estacionado/parado que inicia a marcha sem sinalizar, com antecedência, esse movimento.			<b>Ex:</b> "saiu da vaga sem sinalizar".

**Desenho ilustrativo:**

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar	<b>Cód. Enquadramento:</b> 584-32
---	--------------------------------------



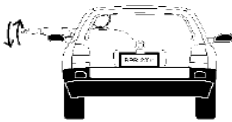
**Amparo legal:** Art. 196

**Tipificação do enquadramento:** Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo em movimento, ao parar para efetuar embarque/desembarque ou estacionar, não sinaliza com antecedência, essa manobra.			"Não ligou o pisca nem fez sinal de braço".

**Desenho ilustrativo:**

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	<b>Cód. Enquadramento:</b> 584-33
--	--------------------------------------

**Amparo legal:** Art. 196




**Tipificação do enquadramento:**

Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação

<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não
<b>Infrator:</b> Conductor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário	
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem	




Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que não sinaliza com antecedência a manobra de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• conversão,</li> <li>• retorno,</li> <li>• entrada/saída de lote lindeiro.</li> </ul>	.Veículo que não sinaliza a manobra de conversão em entroncamento que tenha uma única direção a seguir. .Veículo que não sinaliza a manobra de saída de lote lindeiro quando a via for de mão única. .Veículo que não sinaliza uma manobra proibida, utilizar enquadramento específico para o movimento realizado.		Obrigatório descrever a manobra realizada. Ex.: "Realizou conversão à direita sem sinalizar."

**Desenho ilustrativo:**

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa			<b>Cód. Enquadramento:</b> 584-34
<b>Amparo legal:</b> Art. 196			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Conductor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que não sinaliza com antecedência a manobra de mudança de faixa, inclusive para efetuar passagem ou ultrapassagem.		<b>FAIXAS DE TRÂNSITO</b> - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.	Descrever a manobra realizada.

**Desenho ilustrativo:**

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à esquerda qdo for manobrar			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>585-11</b>
<i>Amparo legal:</i> Art. 197			
<i>Tipificação do enquadramento :</i> Deixar de deslocar com antecedencia, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados			
<i>Natureza:</i> <b>Média</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		<b>Não</b>
<i>Pontuação:</i> <b>4</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e procedimentos</b>	<b>Campo 'observações'</b>
Veículo que não se desloca com antecedência para a faixa mais à esquerda quando for manobrar para a esquerda.  Veículo que converge à esquerda utilizando a segunda faixa da esquerda.	Na existência de sinalização vertical ou Setas Indicativas de Posicionamento permitindo a manobra.  Manobra realizada sobre marca de canalização, utilizar enquadramento específico: 581-96, art 193  Veículo que não se desloca com antecedência ao entrar/sair de área lindeira, utilizar enquadramento específico: 619-00, art 216  Veículo que não para no acostamento à direita para cruzar a pista ou entrar à esquerda, em vias dotadas de acostamento, no mesmo sentido de direção e sem local apropriado para efetuar a manobra, utilizar enquadramento específico: 597-50, art. 204	Trata-se de regra geral: independe da existência de sinalização horizontal ou vertical  FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.  MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.  Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá: ... II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.	Obrigatório descrever a situação observada

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à direita qdo for manobrar			<b>Cód. Enquadramento:</b> 585-12
<b>Amparo legal:</b> Art. 197			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de deslocar com antecedencia, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo que deixar de deslocar com antecedência para a faixa mais à direita, quando for manobrar para a direita.</p> <p>Veículo que converge à direita utilizando a segunda faixa da direita.</p>	<p>Na existência de sinalização vertical ou Setas Indicativas de Posicionamento permitindo a manobra.</p> <p>Manobra realizada sobre marca de canalização, utilizar enquadramento específico: 581-96, art 193</p>	<p>Trata-se de regra geral: independe da existência de sinalização.</p> <p><b>FAIXAS DE TRÂNSITO</b> - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.</p> <p><b>MANOBRA</b> - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.</p> <p><b>Art. 38.</b> Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:</p> <p>I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;</p> <p>...</p>	Obrigatório descrever a situação observada.



<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de dar passagem pela esquerda quando solicitado			<i>Cód. Enquadramento:</i> 586-00
<i>Amparo legal:</i> Art. 198			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que, transitando na(s) faixa(s) da esquerda, em local com duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, não se deslocar para a(s) faixa(s) da direita, quando receber a indicação de outro veículo que tem a intenção de passá-lo.	<p>Veículo que, sinalizando conversão à esquerda, em local permitido, deixa de dar passagem.</p> <p>Veículo que, aguardando para mudar para faixa mais à direita com segurança, deixa de dar passagem.</p> <p>Veículo que não dá passagem em local com apenas duas faixas no mesmo sentido, sendo a da direita regulamentada para a circulação de determinado tipo de veículo que não o seu.</p>	<p>Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:</p> <p>....</p> <p>IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;</p> <p>...</p> <p>Para indicar ao veículo que segue à frente a intenção de passá-lo, o condutor deverá acionar a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo. Fora das áreas urbanas, é permitido o uso de buzina, desde que em toque breve.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.